



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

LEI N.º 2410/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Autor do Projeto de Lei Nº 52/2019 – Poder Executivo Municipal – Prefeito Fábio Francisco Zuza.

“Estabelece a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Iracemápolis e dá Outras Providências”

FÁBIO FRANCISCO ZUZA, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda de Iracemápolis - CMDE, de caráter consultivo e deliberativo em relação à política municipal de desenvolvimento econômico, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda de Iracemápolis:

I - participar da elaboração e execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Iracemápolis;

II - examinar, emitir pareceres e deliberar sobre políticas públicas, programas e projetos no âmbito do município de Iracemápolis visando a promoção de investimentos e a geração de empregos e renda;

III - elaborar o seu Regimento Interno;

IV - buscar o intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras e universidades visando a execução da política municipal de desenvolvimento;

V - deliberar sobre a aplicação de recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, estabelecendo programas prioritários para a aplicação de seus recursos;

VI - criar, no âmbito de sua competência, e com os recursos disponíveis do FMDE ou outras fontes, programas de incentivo ou linhas de crédito de interesse da economia local;

VII - instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

VIII - acompanhar os projetos de incubadoras de empresas desenvolvidos pelo poder público em parceria com outras entidades pertinentes;

IX - realizar encontros, fóruns e seminários visando a discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

X - propor metas e ações de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

§ 1º As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Iracemápolis serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, com suas disposições e previsões orçamentárias se dará por lei específica.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE será composto da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Coordenadoria Municipal de Educação;
- Coordenadoria Municipal de Planejamento;
- Coordenadoria Municipal de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Grupo São Martinho S. A. – Usina Iracema;
- Representante do Sistema “S”;
- Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo;
- Associação Comercial de Industrial de Iracemápolis.

§ 1º Os conselheiros indicados serão nomeados pelo Prefeito, através de portaria específica, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º Cada conselheiro terá um suplente indicado pela entidade a qual representa e que tomará posse na primeira sessão que participar, sendo o titular substituído por seu suplente na sua falta, ausência e impedimentos.

§ 3º O presidente, o vice-presidente e o Secretário Geral, serão eleitos na forma do regimento interno do CMDE.

§ 4º O mandato dos conselheiros do CMDE será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º Para a efetiva atuação do CMDE cabe ao Poder Executivo Municipal prover todas as condições materiais, humanas e financeiras necessárias à implantação e funcionamento regular do mesmo.

§ 6º No exercício da função de conselheiro, em seus deslocamentos a serviço do CMDE, fará jus ao ressarcimento das despesas efetivadas com transporte,



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

CNPJ: 45.786.159/0001-11

alimentação, estadas e outras despesas decorrentes, devendo delas prestar conta conforme procedimento ordinário do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

FÁBIO FRANCISCO ZUZA

- Prefeito Municipal -

Esta Lei n.º 2410/2019, foi registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, e afixada no quadro geral de avisos do Paço Municipal no local de costume, em 11 de março de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico.

Jacinto Franco de Campos

Secretário Executivo

IRACEMÁPOLIS